

01

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811 Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2701
PROJETO DE LEI Nº 85/96

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comoda to, ao Centro do Professorado Paulista, área de terrasque especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trin ta (30) anos, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, com sede cen tral na Avenida Liberdade, Nº 928, São Paulo - Capital, CGC.-Nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de Utilidade Pública no âm bito Estadual por força do Decreto № 6.694, de 21 de setembro de 1.934, área de terras designada como Institucional, perten cente ao Patrimônio Público, localizada nesta cidade, na quadra "M", do loteamento Jardim Morumbi, perímetro urbano da ci dade, composta de 4.999,9964 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional, que assim se descreve: "AREA DE TERRAS, situada pelo alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, antiga "G", a uma distância de 40,8764 metros da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília. A partir daí, com a distância de 40,9386 metros de frente pelo alinhamento predial da Rua -Antenor Pereira, atinge a lateral direita de quem desta olha para a referida rua; daí, com relação à essa linha de fren te, e com ângulo interno à esquerda de 90º e distância 114,5039 metros, atinge a linha dos fundos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal; daí, com o ângulo à esquerda de 110º 26' 35" e distância de 43,6903 metros, tinge a lateral esquerda, de quem desta área, olha para a referida rua, confrontando até aí, com a área do D.E.R. (Rodovia SP 225); daí, com o ângulo interno à esquerda de 69º 33' 25"-





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811 Estado de São Paulo

e distância de 129,7638 metros, atinge a linha de frente da referida área, situada no alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, com a qual faz também um ângulo interno à esquerda, de 90º, confronta-se até aí, com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automatica mente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato se rá rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará - na integra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811 Estado de São Paulo

sua publicação, revogadas as disposições em contiario.

Pirassununga, 19 de Dezembro de 1996.

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 85/96

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comoda to, ao Centro do Professorado Paulista, área de terrasque especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trin ta (30) anos, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, com sede cen tral na Avenida Liberdade, Nº 928, São Paulo - Capital, CGC.-Nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de Utilidade Pública no âm bito Estadual por força do Decreto № 6.694, de 21 de setembro de 1.934, área de terras designada como Institucional, perten cente ao Patrimônio Público, localizada nesta cidade, na quadra "M", do loteamento Jardim Morumbi, perímetro urbano da ci dade, composta de 4.999,9964 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional, que assim se descreve: "AREA DE TERRAS, situada pelo alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, antiga "G", a uma distância de 40,8764 metros da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília. A partir daí, com a distância de 40,9386 metros de frente pelo alinhamento predial da Rua -Antenor Pereira, atinge a lateral direita de quem desta olha para a referida rua; daí, com relação à essa linha de fren te, e com ângulo interno à esquerda de 90º e distância de -114,5039 metros, atinge a linha dos fundos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal; daí, com o ângulo interno à esquerda de 110º 26' 35" e distância de 43,6903 metros, tinge a lateral esquerda, de quem desta área, olha para a referida rua, confrontando até aí, com a área do D.E.R. (Rodovia SP 225); daí, com o ângulo interno à esquerda de 69º 33' 25"-

A

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e distância de 129,7638 metros, atinge a linha de frente da referida área, situada no alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, com a qual faz também um ângulo interno à esquerda, de 90º, confronta-se até aí, com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4°) - Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2° e 3° , o contrato ficará automatica mente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato se rá rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará - na integra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de

16



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 1.996.

- Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lapoura, para dar parecer.
Pirassununga / Gdg 12 de 1996
Rresidente
A Comissão de Justiça, Legislação e
Redaçãos, para dar parecer. Sala das Sessocs da C. M. de
Pirassununga, 16 de 12 de 19 96
Presidente
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.
Sala das Sessoes, 1 de 12 de 19
(Free ente)

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassumunga de de de 1976

Presidento

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M de

Pirassumunga, de 12 de 1970

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentissimo Senhor Presidente:

Excelentissimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, área de terras especificada em seu Artigo 1º

Motivou o encaminhamento da propositura, rei vindicação formulada pela entidade através de Ofício Especial, datado de 30 de outubro p.passado, que redundou no procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 1.669/96, cuja cópia xerográfica segue em anexo.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, es ta se manifestou pela cessão da área em comodato, como alternativa para atendimento da pretensão, o que ora o faze-mos.

Entendemos que a iniciativa alberga o interesse público e do referido Centro, entidade reconhecida de Utilidade Pública, no âmbito Estadual, por fôrça do Decreto Nº 6.694, de 21 de setembro de 1.934, atendendo, assim, aos anseios da laboriosa classe.

Por todo o exposto, e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Juntamos a esta, cópia xerográfica do memorial descritivo e "croqui" da área em questão, cujo desafetamento é tratado no Artigo 8º da propositura.

A



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Segue, igualmente em anexo, cópia xerográfica dos Estatutos do CPP.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

AUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, DEZ, 13, 96.

CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA DE LA COMPANSION DE 1930 PARCO DE 1930 P

1 6 6 9 DUI 96 Bra

552 ssununga,

30 de cutub

e cutub o de 1996.

Oficio Especial

Assunto: CESSÃO DE TERRENO EM COMODATO PARA

CESSÃO DE TERRENO E DE SHOER PROPRIALO

31,10-96

Excelentissimo Senhor:

SEDES REGIONAIS: ADAMANTINA AMERICANA AMPARO ANDRADINA ARAÇATUBA ARARAQUARA ASSIS **AVARÉ BARRETOS** BAURU **BEBEDOURO BOTUCATU BRAGANÇA PAULISTA** CAMPINAS **CASA BRANCA CATANDUVA DRACENA FERNANDOPOLIS FRANCA** GARÇA GUARATINGUETÁ GUARULHOS **ITAPETININGA** ITAPEVA **ITARARÉ** ΙΤÚ **ITUVERAVA JABOTICABAL JALES** JAÚ JOSÉ BONIFÁCIO JUNDIA LIMEIRA LINS MARÍLIA MIRASSOL **MOGI DAS CRUZES MOGI MIRIM** MONTE APRAZÍVEL **NOVO HORIZONTE OLÍMPIA** OSASCO OSVALDO CRUZ OURINHOS PARAGUAÇU PAULISTA PIRACICABA **PIRASSUNUNGA** PRESIDENTE PRUDENTE **PROMISSÃO** RIBEIRÃO PRETO RIO CLARO RUBINÉIA

STA. CRUZ DO RIO PARDO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SANTO ANASTÁCIO

SANTO ANDRÉ

SANTOS SÃO CARLOS

SOROCABA SUD MENNUCCI TAQUARITINGA TAUBATÉ TUPĂ

VOTUPORANGA

Vimos, pelo presente, na qualidade de Diretor de Sede e Membro do Conselho Superior, respectivamente, do Centro do Professorado Paulista, solicitar a Vossa Excelência se digne viabilizar a Cessão de Terreno em Comodato para Construção de Sede Regional, para atender significativa parcela de integrantes do magistério, desta cidade e região, associada ao C.P.P.

Cumpre, Senhor Prefeito, adiantar que o C.P.P. é uma entidade de maior tradição, prestando no decorrer dos mais de 60 anos de sua existência, os melhores serviços à causa do magistério, defendendo-o em seus direitos e oferecendo bons serviços na área judicial, social e de lazer aos cerca de 100.000 (cem mil) associados. O C.P.P. prima pela excelência de sua administração, o que pode ser constatado pelo seu sólido patrimônio (Sede própria, na Capital, colônias de férias no interior e litoral e 70 sedes regionais).

Para orientação de Vossa Excelência, informamos, ainda, que, segundo levantamento feito junto ao setor técnico, seriam necessários, no mínimo, 5.000 (cinco mil) metros quadrados para alojar a construção das dependências administrativas, social е esportivas (salão de festas, quadras esportivas, piscinas e demais dependências) que serão contempladas no projeto da obra, que será inteiramente construída com recursos do Centro do Professorado Paulista.

Senhor Prefeito, dado o grande alcance social que tal construção trará à classe dos que militam no ensino, nossa inclusive . municipal, de cidade, encarecemos manifestação favorável de Vossa Excelência, mormente porque somos testemunhas do empenho e dinamismo com que tem pautado SHA administração, buscando, com segurança, encaminhamento às reivindicações que resultem em benefício da comunidade.

Confiantes, aguardamos pronunciamento e providências concretas, no sentido de atender tão antigo quão justo pleito desta associação, apresentando a Vossa Excelência antecipados agradecimentos / protestos de elevada consideração.

Prof. Dominous A. Azarite Membro Cond. Superior Prof. Edgar Mollo Diretor de Sede

Ac Excelentíssimo Senhor Fausto Victorelli M.D. Prefeito Municipal, de Pirassununga - SP

PROFESSOR: Fortaleça o magistério participando da entidade de sua classe.

Edg. Ono

٠



CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

O que o CPP proporciona aos seu

I - SEDE CENTRAL Avenida Liberdade, nº 928 - São Paulo - PBX 270-5322

OUT96

PROTOCOLO

5° ANDAR - SALA DE REUNIÕES E SECRETARIA DA DIRETORIA Fone: 270-5322 - Ramais 07 e 08

4° ANDAR - DIRETORIA E PRESIDÊNCIA

- 1- JORNAL DOS PROFESSORES Redação Editado mensalmente e distribuído gratuitamente a os associados.
- 2- RESIDÊNCIA DOS PROFESSORES Informações e Orientação Instituição de caráter geriátrico e sentido social, que oferece aos professores aposentados, em idade avançada um ambiente propício para viver.
- 3- TEATRO com capacidade para 500 pessoas e SALÃO DE FESTAS para 1.000 pessoas informações detalhadas.
- 4- CURSOS ARTESANAIS Bijuterias, pinturas em tecido, congelamento, etc. Fone: 270-5322 Ramais 02, 03, 04 e 05 - Direto 270-6446 - Fax: 270-2259.

²⁰ ANDAR

- 1- CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GOLDEN SHIELD Informações e instruções para filiação. Fone:270-5322 - Ramais 09 e 25 - Diretos 278-7014 e 279-7243.
- 2- TESOURARIA Todos e quaisquer pagamentos devem ser feitos em nossa tesouraria Fone: 270-5322 Ramais 12 e 18.

2° ANDAR

1- CONSULTORIA JURÍDICA - Equipe de advogados altamente capacitados à disposição dos associados para as causas relativas ao Magistério. Consultas, pessoalmente, no horário de: 09:00 horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone: 270-5322 Ramais 19 e 29 Direto 277-6548

1° ANDAR

- 1- EXPEDIENTE Assistência no Campo Profissional Diáriamente, das 08:00 às 17:00 horas, mantemos funcionários capacitados prestando esclarecimentos sobre leis, decretos e outros assuntos relacionados ao Magistério, aos nossos associados, gratuitamente.
- 2- PROCURADORIA Funcionários que acompanham junto as diversas repartições públicas DES, DREs, COGESP, CEI, DRHU, CRHE, MEC, SE, IPESP, IAMSPE, etc. - o andamento de processos - requerimentos, reconsiderações, recursos, adicionais, contagem de tempo, etc.
- 3- IMPOSTO DE RENDA Moderna e atuante equipe, em período determinado pela própria Receita Federal, faz e orienta no preenchimento de declarações de imposto de renda - Fone: 270-5322 - Ramais 14, 15, 16 e 26 - Direto 270-0568.

SF

1- PORTARIA - Saída para a Avenida Liberdade - nosso funcionário poderá prestar-lhe a orientação necessária para que possa locomover-se no prédio, sem que haja prejuízo de seu tempo.

- 1- SAGUÃO DO TEATRO Parte superior.
- 2- COLONIAS FÉRIAS Orientação e inscrição para permanencia em nossas Colônias de Férias em Aguas de Lindóia, Itanhaém, Mongaguá, e Vila Bandeirantes, onde os associados e seus dependentes podem repousar, gastando menos que se estivessem em casa. Sala 1 - Fone: 270-5322 - Ramais 10 e 11.

3- SEGUROS

- DE VIDA EM GRUPO E DE ACIDENTES PESSOAIS Por intermédio da Companhia Adriática de Seguros Gerais.
- DE AUTOMÓVEIS E RESIDÊNCIAS Por intermédio da Porto Seguro. Sala 1 Fone: 270-5322 Ramal 13
- 4- TURISMO E LAZER Através de diversas companhias de turismo podemos oferecer ao associado e seus dependentes excursões e preços convidativos. Oferecemos, ainda, promoções eventuais, quando da apresentação de determinados eventos: - grandes circos, shows no Ibirapuera e Anhambi, etc., além do passaporte do Playcenter, que faz a alegria da garotada. Sala 1 - Fone: 270-5322 Ramais 10 e 11.
- 5- CPD CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS Mantemos, aqui, nossa central de computação, com arquivo cadastral de todos os nossos associados.

- 6- DIÁRIO OFICIAL Leitura, registro e comunicação das diversas publicações de nossos associados, através de modernos meios de informática que, gradativamente, estamos implantando.
 - 7- COLEÇÃO DE DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO Desde 1964, a disposição dos sócios, para consulta.
 - **8- EXPEDIÇÃO DO JORNAL DOS PROFESSORES Mensalmente, enviamos aos associados o Jornal dos**Professores, através do serviço de devolução garantida dos Correios. Assim, quando o jornal, por um motivo ou outro não chega ao seu destino, é devolvido pelos Correios, para que possamos atualizar.
 - 9- CORRESPONDÊNCIA O CPP recebe, pelo seu serviço de correspondência, qualquer consulta sobre leis, decretos, resoluções, etc., bem como pedidos de andamento de processos nas diversas repartições, além de manter contato com as repartições públicas em todo o Estado e, quando necessário, com secretárias de outros Estados.
 - 10- ATESTADOS DE FREQUÊNCIA CERTIDÕES DE TEMPO ESTADUAL, MUNICIPAL, ETC. Como intermediários solicitamos, através de correspondência, atestados, certidões, etc., as escolas, delegacias, divisões de ensino, etc., em todo o Estado. Quando o professor necessita de uma certidão de tempo de outro Estado, igualmente, entramos em contato. Sala 2 Fone: 270-5322 Ramais 21 e 28 Direto 242-8292.
- 11- DEPARTAMENTO MÉDICO Pelo sistema de plantão, mantemos diariamente, um médico para atender o sócio. Possuimos convênio com diversos médicos, clínicas e laboratórios, nas mais diversas especialidades, para que o sócio possa, a um preço mais reduzido, ser atendido, Relação dos médicos e clínicas convenentes, à disposição do sócio. Fone: 270-5322 Ramal 22

18

- 1- TEATRO Parte inferior do Teatro.
- 2- GARAGEM Para sua maior comodidade, possuímos um amplo estacionamento, com entrada à R. Barão de ljui

II - ARQUIVO HISTÓRICO PARA PESQUISA DO ENSINO E DO CPP Rua Antonio de Godoy, 35 - 2º Andar - Fone: 222-3396 - São Paulo

Guarulhos

III - INTERIOR

Adamantina

1- NOSSAS SEDES REGIONAIS

Itapetininga Americana Itapeva **Amparo Andradina Hararé** Ηú Araçatuba Araraquara Ituverava Jaboticabal Assis Jales Avaré Jaú **Barretos** Jundiaí Bauru Limeira Bebedouro line **Botucatu** Bragança Paulista Marilia Campinas Mirassol Mogi das Cruzes Casa Branca

Bragança Paulista Marilia
Campinas Mirassol
Casa Branca Mogi das Cruzes
Catanduva Mogi Mirim
Dracena Monte Aprazível
Fernandópolis Novo Horizonte
Franca Osvaldo Cruz
Garça Osasco
Guaratinguetá Ourinhos

Paraguaçú Paulista

Piracicaba Pirassununga

Presidente Prudente

Promissão Ribeirão Preto Rio Claro Rubinéia

Santa Cruz do Rio Pardo

Santo Anastácio Santo André Santos São Carlos

São José dos Campos São José do Rio Preto

Sorocaba
Sud Mennucci
Taquaritinga
Taubaté
Tupā

Votuporanga

PROFESSOR : SAIBA QUE TODOS OS PROFISSIONAIS, DE TODAS AS PROFISSÕES, SÃO SOLIDÁRIOS COM SUA PRÓPRIA CLASSE. NÃO FIQUE INDIFERENTE AOS DESTINOS DO PROFESSORADO QUE É A SUA CLASSE. DÊ O SEU APOIO INSCREVENDO-SE AINDA HOJE COMO SÓCIO.

W.



CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARCO DE 1930

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto n.º 6.694 de 21 de Setembro de 1934 AV. LIBERDADE. 928 - CEP 01502-001 - CAIXA POSTAL, 183 - TEL.: 270-5322

2

São Paulo, (Brasil)

juntar ao Protocolocho n = 1669196

Exmo. Sr.

SEDES REGIONAIS:

ADAMANTINA
AMERICANA
AMPARO
ANDRADINA
ARAÇATUBA
ARAHAQUARA
ASSIS
AVARE
BARRETOS
BAURU
BEBEDOURO
BOTUCATU
BRAGANÇA PAULISTA
CAMPINAS
CASA BRANCA
CATANDUVA
DRACENA

CASA BHANCA
CATANDUVA
DRACENA
FERNANDÓPOLIS
FRANCA
GARÇA
GUARATINGUETÁ
GUARULHOS
ITAPETININGA
ITAPEVA
ITARARE
ITÚ
ITUVERAVA
JABOTICABAL

JABOTICABAL
JALES
JAÚ
JOSÉ BONIFÁCIO
JUNDIAÍ
LIMEIRA
LINS
MARÍLIA
MIRASSOL
MOGI DAS CRUZES
MOGI MIRIM
MONTE APRAZÍVEL
NOVO HORIZONTE
OLÍMPIA

OLÍMPIA OSASCO OSVALDO CRUZ OURINHOS PARAGUAÇU PAULISTA **PIRACICABA PIRASSUNUNGA** PRESIDENTE PRUDENTE PROMISSÃO RIBEIRÃO PRETO RIO CLARO RUBINÉIA STA. CRUZ DO RIO PARDO SANTO ANASTÁCIO SANTO ANDRÉ **SANTOS** SÃO CARLOS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO **SOROCABA** SUD MENNUCCI **TAQUARITINGA**

TAUBATÉ

VOTUPORANGA

Prefeito Municipal de Pirassununga

Processo nº1669/96

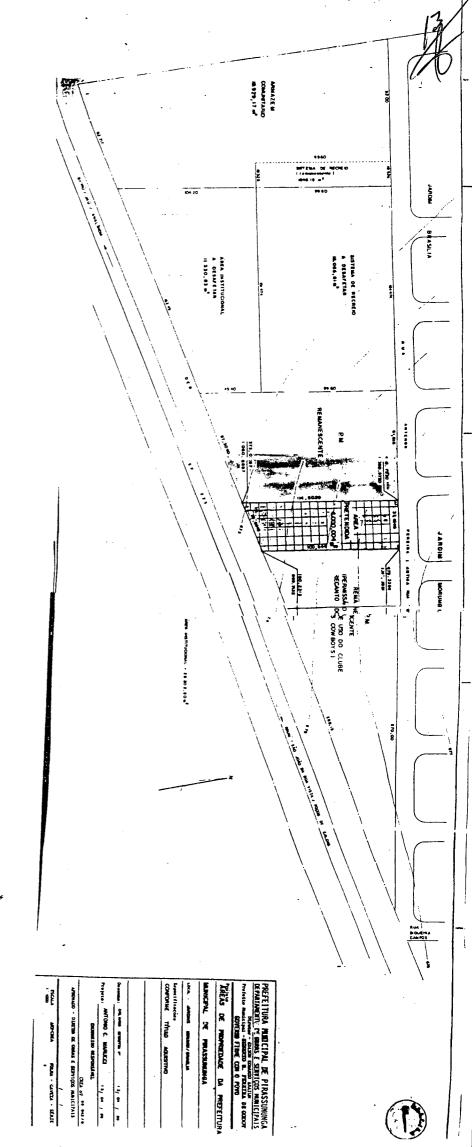
O CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, no pedido de cessão de área para fins de construção de Sede Regional, vem requerer a V.Excia. a possibilidade de nos ceder em comodato área de 5.000 m2, terreno localizado no Jardim Morum bi, conforontando com a Rua Antenor Pereira e Rodovia SP- / 225, como consta do mapa anexo.

Termos em que Pede e espera Deferimento.

Pirassununga, SP, 11 de dezembro de 1996

EDGAR MOLLO

Presidente da Sede Regional



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SETOR DE PATRIMÔNIO

30

R. Duque de Caxias nº 1338 Pirassununga - SP

FONE 019 561 1333

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DE TERRA URBANA

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, objeto da Matrícula nº 946, do cartório Imobiliário local;

FINALIDADE:

Atendimento ao protocolado nº 1669/96

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

Uma área de terra composta de 4.999,9964 metros quadrados, designada como área Institucional, e localizada na quadra "M", do loteamento Jd. MORUMBI, desta cidade, e que assim se descreve:

Está situada pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira, antiga, "G", a uma distância de 40,8764 metros da área de propriedade Municipal, localizada no Jd. Brasília. A partir daí, com a distância de 40,9386 metros de frente pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira, atinge a lateral direita de quem desta área olha para a referida rua; daí, com relação à essa linha de frente, e com o ângulo interno à esquerda de 90° e distância de 114,5039 metros, atinge a linha do fundo, confrontando até aí, com área de propriedade municipal; daí, com o ângulo interno à esquerda de 110° 26'35" e distância de 43,6903 metros, atinge a lateral esquerda, de quem desta área, olha para a referida rua, confrontando até aí, com á área do D. E. R. (Rodovia SP 225); daí, com o ângulo interno à esquerda de 69° 33' 25" e distância de 129,7638 metros, atinge a linha de frente da referida área, situada no alinhamento predial da rua Antenor Pereira, com a qual faz também um ângulo interno à esquerda, de 90°, confronta-se até aí, com área remanescente desta e de propriedade Municipal.

Pirassununga, 13 de dezembro de 1996.

Eng ANTONIO CARLOS MARUCCI

18-





Centro do Professorado Paulista

BOLETIM Nº 09



SÃO PAULO - BRASIL

1993

186

DIRETORIA

		CALL Branches Bois
	Presidente	Solon Borges dos Reis
	1º Vice-Presidente	José Paschoal Rosário
	2° Vice-Presidente	Loretana Paolieri Pancera
	3° Vice-Presidente	Milton de Oliveira
	1° Secretário	Reynaldo Maria Freitas e Silva
	2° Secretário	Anacleto Bentivóglio
	Secretária Geral	.Maria Alice Bicudo Soares
	1° Secretário	José Ramos de Brito
	2ª Secretária	Ignes Moraes Ribeiro Martins
	Assistente p/ as Relações Nacionais	.Maria Lúcia de Almeida
	Assistente p/ as Relações Internacionais	Geraldo Vandelírios Novais
	Assistente p/ Ensino de 1º Grau	Guilherme André Giannasi
	Accistante n/ Ensino de 2º Grau	Maria de Lourdes Ghizzi Ultramari
	ssistente p/ Ensino de 3º Grau	Luiz de Mello Rodrigues
6	Assistente p/ o Pessoal Inativo	. Washington José C. Albuquerque
	Tesoureiro Geral	.Áureo Cruz
	1° Tesoureiro	.Nelson Monteiro Palma
	2º Tesoureiro	.Fernando Matheus Cabral
	Diretor de Sede	

CONSELHO FISCAL

Membro	Alcides Martins de Oliveira
	Leontina Gagliardi Carpino
Membro	Nelson Pinho
Membro	Rosalvo F. de Souza
Membro	Tarcisio Colnaghi

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA

esoureiro Geral	Áureo Cruz
1º Tesoureiro	Nelson Monteiro Palma
	Fernando Matheus Cabral
	Guilherme André Giannasi
	João Wilson Frutuoso

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Membro	Antonio de Carvalho
Membro	Antonio José Jorge Mussi
Membro	Aurora Fioretti Novais



ORGÃOS AUXILIARES

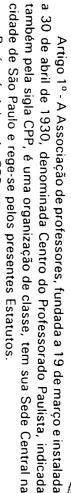
Elblioteca Arquivo	Ensino Municipal Pessoal Técnico e
	Intercâmbio
Aperfeiçoamento ProfissionalJosé Cesar Polizio Bueno	Aperfeiçoam
Expansão CulturalMoardyr Sebastião Moreti	Expansão C
Francisco Inácio Haddad	Turismo
Atividades Sociais e RecreativasEugênio Pancera Neto	Atividades S
licasCélia Terranova Mauro	Relações Públicas.
Décio Ribeiro	Concursos
esLeda Berardo	Comemorações
Osvaldo Assalim	Supletivo
JlarJoão Wilson Frutuoso ماله المالية	Ensino Particular
alPedro Castilho Fernandes	Política Salarial
Maria Eleonilza V. e Oliveira	Promoção
Terezinha Nunes de Campos	Divulgação
Luiz Pereira de Oliveira	Ensino Rural
ocial	Patrimônio Social
érias Loretana Paolieri Pancera	Colônias de Férias
ıcacionaisApparecida Fca. Alves Brandão	Certames Educacionais.
ializado Beatriz da Rosa	Ensino Especializado

DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ECONÔMICO

Opporte Maild Freitas e Silva	2
Bounded Mario Espitado Silva	ח
Suplente Aureo Cruz	Su
Suplente Washington J. C. de Albuquerque	Su
Suplente Anacleto Bentivóglio	Su
Suplente Euvaldo de Oliveira Mello	Su
Curador José Paschoal Rosário	Cu
Curador Geraldo Valdelírios Novais	C
CuradorJosé Ramos de Brito	S
Curador Milton de Oliveira	Cu
Curador Sólon Borges dos Reis	Cu

ESTATUTOS DO CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FUNDAÇÃO



Parágrafo único - Ao CPP acha-se incorporada, pela Resolução da Assembléia Geral de 19 de novembro de 1931, a Associação Beneficente do Professorado Público, fundada a 27 de janeiro de 1901.

CAPÍTULO II DOS FINS

Artigo 2º - O CPP, alheio a competições políticas, partidárias e religiosas, tem por fim:

- I No que se refere aos direitos e deveres dos professores.
- a) promover a união do magistério;
- b) amparar e defender as justas aspirações dos associados e da classe em geral;
- c) proporcionar aos sócios meios de elevar a cultura profissional, intelectual, física, moral e cívica;
- d) prestar assistência social, moral e material aos sócios dela necessitados, e às respectivas famílias, nos casos previstos nestes Estatutos e nos regulamentos da entidade;
- e) proteger, defender e prestigiar os sócios, quando necessário, em público ou em particular, resguardado sempre o princípio fundamental e prioritário da união da classe;
- f) representar a classe perante os poderes constituídos, autoridades públicas e empresas privadas, pleiteando medidas convenientes e oportunas aos interesses do magistério;
- g) promover, dentro da ética e tendo em vista o bem comum, empreendimentos outros de interesse dos associados e da classe em geral, promover relacionamento e aproximação dos professores de São Paulo com os de todo o país e das demais nações, tendo em vista o intercâmbio social e pedagógico e a solidariedade profissional.
- II No que se refere à Educação e à Cultura:
- a) propugnar pela Educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade, dignidade e solidariedade humana, como direito de todos e dever do Estado;
- b) promover a ação da escola e do professor, como instrumento da melhoria humana, justica social, desenvolvimento nacional e progresso pessoal, com base no princípio de igualdade de oportunidades em Educação;



🔊 pleitear para a escola condições de estrutura e funcionamento que refmitam aos professores empreender a obra educacional na plenitude

🕸 que são capazes, em favor dos educandos e da comunidade;

d) contribuir para melhorar as instituições educacionais, estimular o aperfeiçoamento didático e o aprimoramento físico, cultural e profissional do professor, para que possa servir melhor à infância e à juventude;

e) fomentar a aproximação entre o lar, a escola e a comunidade, de maneira a melhorar sempre as condições para a educação.

DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO III

instalarão no Interior do Estado. serviços técnicos e administrativos da Sede Central, Sedes Regionais, que se Artigo 3º - Para a consecução dos seus fins, o CPP manterá, além dos

elaborado pela Diretoria com aprovação do Conselho Superior administrativos previstos neste Artigo, serão objeto de Regulamento Interno Parágrafo único - A estrutura e o funcionamento dos serviços técnicos e

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES CAPITULO IV

aceitos pela Diretoria, ouvida a respectiva Sede Regional, quando for o caso: Artigo 4º - Podem ser sócios do CPP, uma vez propostos por um associado

a) portadores de diploma de antiga Escola Normal ou Instituto de Educação ou de Curso de 2º Grau com Habilitação para o Magistério;

b) portadores de diploma de Licenciado por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com direito ao exercício do magistério, ou de Faculdade

c) os portadores de títulos de habilitação ou registro equivalente que lhes ensino de qualquer grau assegure o direito de exercer o magistério em unidade de

Artigo 5º - São as seguintes as categorias dos sócios

- a) Efetivos Os admitidos de acordo com o artigo anterior, que assumam os compromissos de contribuição e demais deveres sociais, com os direitos previstos nestes Estatutos;
- b) Remidos Os sócios que concorram, de uma só vez, para os cofres sociais com uma contribuição não inferior ao equivalente a cinquenta
- c) Beneméritos Os sócios que hajam prestado relevantes serviços ao CPP, a juízo da Diretoria e com a aprovação do Conselho Superior;
- d) Honorários Pessoas estranhas ao quadro social, também a juízo da Diretoria e com aprovação do Conselho Superior, "ad referendum" da Assembléia Geral; e
- e) Correspondentes Os sócios não residentes no Estado e que mantenham

intercâmbio cultural com o CPP

Artigo 6º - São direitos dos sócios efetivos e beneméritos:

- a) frequentar a Sede Central, as Sedes Regionais, as de Campo, as 1906 sua condição de associado; de Férias e outras dependências do CPP, mediante prévia comprova
- b) utilizar-se dos serviços técnicos e administrativos do CPP, de acordo com os respectivos Regulamentos, usufruindo os benefícios previstos nestes Estatutos, sempre mediante prévia comprovação de sua condição de
- c) tomar parte nas Assembléias, para expor idéias, fazer em debate; comunicações, pleitear medidas, oferecer projetos e discutir assuntos
- d) apresentar novos sócios;
- e) votar;
- f) candidatar-se a cargo eletivo da administração, obedecidas as exigências destes Estatutos.

direitos previstos neste Artigo, exceto os das letras "e" e "f" Parágrafo único - Os sócios Honorários e Correspondentes gozarão dos

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

- a) respeitar e fazer respeitar o estabelecido nestes Estatutos, nos Geral, bem como as decisões do Conselho Superior e da Diretoria; Regulamentos, Regimentos Internos e nas Resoluções da Assembléia
- b) pagar pontualmante as contribuições, comprometendo-se na proposta de doze meses; inclusão a permanecer no quadro social por um prazo nunca inferior a
- c) incentivar a solidariedade entre os sócios, evitando os motivos de classe, o prestígio e o nome da entidade; dissenções que possam, de qualquer forma, prejudicar a harmonia da
- d) autorizar, se funcionário público, desconto em folha das mensalidades e outras contribuições que forem devidas à entidade;
- e) exercer com dedicação os mandatos e cargos que aceitar e desempenhar as incumbências que lhes forem cometidas;
- t) apresentar, sempre que exigido, o comprovante de sua qualidade de sócio;
- g) promover o registro dos membros da família

inferior a doze meses, o sócio poderá deixar o quadro social a qualquer tempo. Artigo 8º - Atendido o compromisso de permanência por um prazo nunca

- o solicitar pessoal e individualmente, por escrito, nos termos do que dispõe este § 1º - A exclusão do quadro social será concedida pela Diretoria ao sócio que
- e pagamento de joia equivalente a 2 (duas) mensalidades por ano completo de dependerá de nova proposta, com parecer favorável da Comissão de Sindicância § 2º - O reingresso no quadro social do sócio que se desligar a pedido,

afastamento até o máximo de 12 (doze) mensalidades.

Artigo 9° - A Diretoria promoverá a exclusão do quadro social:
a) quando houver falta de pagamento das contribuições, sem motivo
justificável, durante seis meses consecutivos, para os sócios que
não sofram desconto em folha;

- b) quando o sócio, por seu procedimento, prejudicar os interesses do magistério ou do CPP;
- c) quando fizer propaganda contra a entidade ou infringir o disposto na letra "c" do Artigo 7°.
- § 1º No caso das infrações das letras "b" e "c" deste Artigo, poderá a Diretoria suspender o sócio desde logo, recorrendo "ex-officio", ao Conselho Superior, na primeira reunião.
- § 2º A eliminação, no caso das letras "b" e "c", será feita pelo Conselho Superior, assegurando ao sócio o direito de ampla defesa.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O CPP será administrado pela Assembléia Geral, por um Conselho Fiscal, por um Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico, e por uma Diretoria, que contará com o concurso de órgãos auxiliares da administração e Comissão de Sindicância.

Parágrafo único - Os órgãos administrativos incluídos neste Artigo, atuarão com autonomia, de maneira harmoniosa entre si.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do CPP, dentro dos limites das leis do País e destes Estatutos.

Artigo 12 - O Presidente do Conselho Superior, por iniciativa própria ou decisão da maioria dos Conselheiros, poderá convocar, sempre que necessário, Assembléia Geral nos termos destes Estatutos.

Artigo 13 - É lícito aos sócios que o requererem com razões fundamentadas, a convocação, por intermédio da presidência do Conselho Superior, de Assembléia Geral Extraordinária, mediante representação que contenha, no mínimo, 5% dos associados quites da entidade.

Artigo 14 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Superior, com dez dias de antecedência, no mínimo, mediante publicação no órgão oficial do Estado e, pelo menos, em um dos jornais de grande circulação da Capital, mencionando dia, hora e local e a respectiva Ordem do Dia. Parágrafo único - No caso de Assembléia Geral Extraordinária convocada

nos termos do Artigo 13, a convocação poderá ser feita por uma consissado de 10 (dez) associados eleita pelos requerentes, desde que a Presidência do Conselho Superior não o tenha feito, dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da respectiva representação.

Artigo 15 - No dia, hora e local para que foi convocada, o Presidente de Conselho Superior, e na sua ausência quem estatutariamente o suceder, instalará a Assembléia Geral, com a presença de pelo menos 1000 (mil) associados quites, cabendo a presidência dos trabalhos a qualquer dos sócios presentes, aclamado pela própria Assembléia Geral, o qual, se necessário, designará um secretário.

Parágrafo único - Não havendo número legal, far-se-á nova convocação verbalmente para uma hora depois, deliberando então a Assembléia com qualquer número de sócios presentes, se entre eles figurarem pelo menos dois terços do Conselho Superior.

Artigo 16 - A Assembléia Geral poderá conservar-se em sessão permanente, desde que, nas horas de deliberação, esteja presente a maioria dos membros do Conselho Superior.

Artigo 17 - Não é permitida a representação por mandato, nem de outra qualquer espécie.

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 18 - O Conselho Superior é o órgão normativo-deliberativo do CPP e compõe-se de 300 (trezentos) membros eleitos pelos sócios para um mandato de 4 (quatro) anos, mediante votação direta e secreta, compondo duas áreas, cada uma delas com 150 (cento e cinquenta) conselheiros, a primeira das quais integrada por associados eleitos dentre candidatos com maior conhecimento da estrutura e do funcionamento do CPP, experiência adquirida na vivência e trato dos assuntos da entidade e serviços já anteriormente prestados à classe, no Centro do Professorado Paulista, e a segunda integrada por associados eleitos dentre quaisquer candidatos em pleno gozo de seus direitos estatutários, reservando-se nesta área, obrigatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) gas vagas para ocupantes do cargo de Professor I.

§ 1º - No caso de o índice previsto no "caput" não ser preenchido, na sua totalidade; as vagas decorrentes serão preenchidas por candidatos da mesma área, de acordo com a sua votação.

§ 2º - Os sócios poderão candidatar-se a uma, e só uma, das áreas do Conselho Superior, comprovando para a primeira área ter exercido no mínimo 1 (um) mandato no Conselho Superior ou 2 (dois) na Diretoria, no Conselho Fiscal, na Comissão de Sindicância ou nos órgãos auxiliares da Diretoria; e para a segunda área, contar no mínimo 5 (cinco) anos da última inscrição como associado.

[•

Artigo 19 - O Conselho Superior elegerá sua Mesa, constituída de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º

Secretário e 2º Secretário.

ou na Diretoria. que tenham exercido, no mínimo, oito anos de mandato no Conselho Superior § 1° - O Presidente do Conselho Superior será eleito dentre os Conselheiros

§ 2º - O Presidente do Conselho Superior é o Presidente nato da Diretoria

Presidente nato da Diretoria, substitui o Presidente em seus impedimentos. § 3° - 0 1° Vice-Presidente do Conselho Superior, também 1° Vice-

Presidente nato da Diretoria, substitui o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos § 4° - 0 2° Vice-Presidente do Conselho Superior, também 2° Vice

Presidente nato da Diretoria, substitui o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos § 5° - O 3° Vice-Presidente do Conselho Superior, também 3° Vice-

própria Secretaria. registros e expedientes privativos do Conselho Superior, superintendendo a sur § 6° - 0 1° Secretário do Conselho Superior providenciará todos os

e impedimentos. § 7º - 0 2º Secretário auxiliará e substituirá o 1º Secretário em suas faltas

das funções de Conselheiro e se extinguirá com o mandato § 8º - O exercício dos cargos previstos neste Artigo é cumulativo com o

Artigo 20 - Compete ao Conselho Superior:

a) eleger sua Mesa Diretora, nos termos do artigo 19.

b) eleger, dentre os Conselheiros, a Diretoria, para mandato de dois anos, reservando-se para os ocupantes de cargos de Professor I 25% das

c) eleger, dentre os associados propostos pelo Presidente, os dirigantes dos para os ocupantes de cargo de Professor I, 25% das vagas; órgãos auxiliares da Diretoria, com mandato de dois anos reservando-se

e) dar posse ao suplente de Conselheiro convocado para preenchimento d) eleger, dentre os sócios, para mandato de dois anos, o Conselho Fiscal composto de cinco membros, nos termos destes Estatutos;

f) eleger, dentre os sócios, a Comissão de Sindicância, com mandato de dois

anos, para opinar sobre reinclusão e afastamento de associados,

g) elaborar e emendar o seu Regimento Interno;

h) fixar as contribuições dos sócios;

i) examinar e votar a proposta orçamentária anual do CPP, apresentada pela destes Estatutos; Diretoria, assim como os reajustamentos e suplementações, nos termos

j) julgar, anualmente, as contas da Diretoria, votando parecer do Conselho Fiscal, que as examinará previamente;

I) votar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria, fixando a estrutura e o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos previstos no Artigo 3° destes Estatutos,

m) aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

n) votar o Regulamento das Sedes Regionais e aprovar normas para a futuras criações e instalações;

o) homologar a composição dos órgãos dirigentes das Sedes Regionai proposta pela Diretoria;

p) criar novos órgãos auxiliares da Diretoria, conforme prevê o parágrafo 3

q) votar, mediante parecer favorável do Departamento de Preservação do ser levado à Assembléia Geral, toda e qualquer proposta de alienação de Patrimônio Cultural e Econômico, e, se for o caso, aprovar, com a cento da arrecadação mensal; manifestação de, pelo menos, dois terços dos seus membros, antes de bens patrimoniais do CPP, de valor equivalente ou superior a vinte por

) designar dois Conselheiros para, sem prejuízo do mandato no Conselho atender a eventuais pedidos de auxilio, dentro de normas estabelecidas; diligências e opinar sobre a necessidade, oportunidade e possibilidade de Superior, constituirem com o tesoureiro Geral, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, a Comissão de Assistência, incumbida de promover

s) referendar a suspensão de sócios, nos termos do Artigo 9º, letras "b" e eliminação prevista no parágrafo 2º do mesmo Artigo; "c" e conforme prevê o parágrafo 1º e votar, em sessão secreta, a

t) eleger cinco associados que não se encontrarem no exercício de mandato Eleitoral a que se refere o Artigo 51 e seu Parágrafo único; para constituírem, na época prevista nestes Estatutos, a Comissão

u) eleger, dentre os associados, os que devam exercer cargo de represena que o CPP se filie; tação temporária junto a organizações nacionais ou internacionais

v) propor o que convier em benefício das atividades sociais;

x) deliberar sobre as propostas da Diretoria, de concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários, estes "ad referendum" da Assembléia Geral;

y) eleger, com mandato de seis anos, dez associados que contem, no sendo cinco membros efetivos e cinco suplentes; o Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico, mínimo, vinte anos como associados, para comporem, como curadores,

z) eleger, dentre nomes propostos pela Diretoria, um educador que, pelas suas virtudes profissionais, morais e cívicas e especialmente em decor rência de sua atuação, receba do CPP o título de "Professor do Ano"

de seus membros do ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria Artigo 21 - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente em cada trimestre

de seus componentes. § 1º - As reuniões do Conselho Superior só poderão ser abertas com a maioria

j.

§ 2º - Não havendo número legal, far-se-á segunda convocação verbalmente para uma hora depois, podendo então o Conselho Superior deliberar com, pelo menos um terço dos Conselheiros.

§ 3º - Se, ainda na segunda convocação, persistir a falta de número, farse-á terceira e última convocação, pessoal e diretamente a cada Conselheiro e mediante divulgação pela imprensa diária da Capital, para nova reunião que se realizará dentro do prazo de dez dias após a convocação, funcionando então o Conselho Superior com a presença de qualquer número de seus membros.

§ 4º - As resoluções serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, vedada a representação de qualquer espécie, cabendo ao Presidente o voto apenas quando ocorrer empate.

§ 5º - Duas reuniões ordinárias anuais do Conselho Superior serão realizadas com a participação, com direito a voz mas sem direito ao voto, da Diretoria e demais órgãos dirigentes da entidade, incluindo dirigentes das Sedes Regionais.

Artigo 22 - O Conselheiro poderá justificar sua ausência a cinco reuniões consecutivas ou ou sete intercaladas, no máximo, mediante comunicação de outro Conselheiro ou por solicitação escrita ou telegráfica.

§ 1º - Se o Conselheiro não justificar as faltas até as reuniões imediatamente subseqüentes, ou voltar a repetir igual número de faltas, que não serão mais justificáveis, perderá automaticamente o mandato, não podendo ainda candidatarse nas eleições para o Conselho Superior no período imediatamente seguinte.

§ 2° - Os Conselheiros poderão solicitar licença afastando-se do cargo até o máximo de doze meses seguidos ou parcelados, no mandato, mediante requerimento devidamente fundamentado à Mesa do Conselho Superior, que convocará suplente sempre que o afastamento for superior a seis meses.

§ 3º - Os Conselheiros afastados para o desempenho de função na Diretoria, Conselho Fiscal ou outros órgãos da administração do CPP, conservarão direito ao mandato no Conselho Superior, podendo reassumí-lo, quando se esgotar o prazo da missão recebida ou a qualquer momento, se assim o quiserem desde que renunciem ao outro cargo para o qual tenham sido eleitos pelo Conselho.

Artigo 23 - O Conselho Superior poderá ser destituído por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a participação de pelos menos undecimo do total dos associados quites, desde que dois terços ou mais dos presentes votem diretamente essa medida, em duas discussões, em reuniões consecutivas.

Parágrafo único - A destituição do Conselho Superior implicará igualmente na da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos que elegeu.

Artigo 24 - O Conselho Superior pode, a qualquer tempo, destituir sua Mesa e/ou a Diretoria e todos os órgãos auxiliares, inclusive Conselho Fiscal, desde que 2/3 (dois terços) do Conselho Superior votem essa medida.

Parágrafo único - Destituída a Mesa do Conselho Superior e/ou a Diracoria ou órgãos auxiliares, inclusive Conselho Fiscal, o Conselho Superior experior dentro de 15 (quinze) días, os novos membros.

Artigo 25 - Destituído o Conselho Superior, a mesma Assemblita (Sea) elegerá uma junta Diretora Provisória que providenciará, dentro do traz improrrogável de sessenta dias, as eleições gerais para o novo Conselho Superio que elegerá, a seguir, por sua vez, os demais órgãos da administração do CPP na forma prevista nestes Estatutos.

DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria do CPP compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Secretário para o pessoal Inativo e Pensionista, Assistente para as Sedes Regionais, Assistente para as Relações Nacionais, Assistente para as Relações Internacionais, Assistente para o Ensino de 2º grau, Assistente para o Ensino de 3º grau, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor da Sede.

§ 1° - O Presidente, o 1° Vice-Presidente, o 2° Vice-Presidente e o 3° Vice-Presidente do Conselho Superior, ocupam também os mesmos cargos na Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos.

 $\S~2^{\rm o}$ - Os demais membros da Diretoria, eleitos dentre os Conselheiros, terão mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 27 - A Diretoria contará com o concurso de órgãos auxiliares, com estrutura, funcionamento e atribuições fixadas pelo Conselho Superior e cujos membros terão direito a voto nas reuniões da Diretoria.

§ 1º - Os órgão a que se refere este artigo incluirão necessariamente: Serviço de Ensino Especializado, Serviço de Ensino Particular, Serviço de Patrimônio Social, Serviço de Relações Públicas, Serviço de Intercâmbio, Serviço de Turismo, Serviço de Aperfeiçoamento Profissional, Serviço de Extensão Cultural, Serviço de Certames Educacionais, Serviço de Atividades Sociais e Recreativas, Serviço de Colônias de Férias, Serviço de Pessoal Técnico-Administrativo, Serviço de Ensino Supletivo, Serviço de Divulgação, Serviço de Comemorações e Serviço de Biblioteca e Arquivo.

§ 2º - Os Diretores a que se refere este artigo serão eleitos pelo Conselho Superior, mediante proposta do Presidente, para um período de dois anos.

§ 3º - O Conselho Superior poderá, a qualquer tempo, criar, nos termos destes Estatutos, outros serviços ou departamentos para colaborar com a Diretoria, elegendo os respectivos dirigentes.

§ 4° - Os Conselheiros eleitos para os órgãos auxiliares e/ou Comissão de Sindicância ficarão automaticamente afastados do Conselho Superior, enquanto perdurar o respectivo mandato nessas funções.

Artigo 28 - Compete à Diretoria do CPP:

Artigo 28 - Compete à Diretoria do CPP:

- b) efetuar as despesas previstas no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Superior;
- c) elaborar os Regulamentos dos Serviços, Departamentos e outros órgãos técnicos e administrativos auxiliares, submetendo-os, quando for o caso, ao Conselho Superior;
- d) eleger, com mandato de até dois anos, os associados para os cargos dos órgãos dirigentes das Sedes Regionais;
- e) julgar os balancetes mensais e os balanços anuais apresentados pelos Tesoureiros;
- f) decidir sobre reajustamento salarial do quadro do pessoal admitido nos termos da legislação trabalhista;
- g) superintender a aplicação da legislação trabalhista aos empregados admitidos na Sede Central, Sedes Regionais, Sedes de Campo e outros órgãos da entidade;
- h) conceder os auxílios que merecerem parecer favorável da Comissão de Assistência;
- i) nomear Sócios Correspondentes fora do Estado e propor ao Conselho Superior a nomeação de Sócios Beneméritos e Honorários;
- j) resolver sobre admissão, eliminação a pedido, reingresso, suspensão ou exclusão compulsória de sócios, recorrendo "ex-offício" ao Conselho Superior, no caso previsto no Artigo 9°, letras "b" e "c", conforme estabelece o § 1° do mesmo artigo;
- l) adotar medidas a fim de que se verifique a identificação dos sócios para usufruto dos benefícios sociais;
- m) fazer plantão diário, mediante rodízio de seus componentes, na Sede Central;
- n) adotar as iniciativas necessárias ao melhor desempenho das atividades sociais.

Artigo 29 - A Diretoria se reunirá de ordinário uma vez por semana, e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, podendo instalar-se com um terço e deliberar, se presente a maioria dos seus membros.

- § 1º Julgando necessário, e, desde que o Presidente não o faça nos termos destes Estatutos, poderá a maioria dos Diretores representar ao Presidente solicitando a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, instalando-se e deliberando segundo o disposto neste artigo.
- § 2º A Diretoria poderá declarar-se em Sessão Permanente, deliberando sempre com a maioria de seus membros.

Artigo 30 - O membro da Diretoria poderá solicitar licença até o máximo de seis meses para afastar-se do cargo, cabendo ao Presidente deferir o pedido escrito e designar, se for o caso, o substituto para o cargo.

Artigo 31 - Ao Presidente compete:

- a) representar o CPP judicial ou extra-judicialmente;
- b) fixar o dia da semana e horário das reuniões ordinárias da Difetoria convocando as extraordinárias, quando necessárias;
- c) estabelecer o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Magnes para o ano subsequente e convocar as extraordinárias, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, mediante publicação no órgão oficial do Estado e, pelo menos, em um dos jornais de grande circulação na Capital além de comunicação prévia por via postal aos Conselheiros;
- d) convocar a Assembléia Geral Ordinária e as Extraordinárias, com dez dias de antecedência, no mínimo, mediante publicação no órgão oficial do Estado e, pelo menos, em um dos jornais de grande circulação da Capital;
- e) presidir as reuniões do Conselho Superior, as da Diretoria e as que se realizarem conjuntamente;
- f) instalar e abrir as reuniões da Assembléia Geral;
- g) autorizar, de acordo com o Orçamento Anual, as despesas necessárias às atividades sociais;

- h) visar os documentos que representem ônus para a entidade;
- i) assinar, com o Tesoureiro em exercício, os balancetes e balanços;
- j) assinar cheques, com o Tesoureiro em exercício, para a retirada de dinheiro depositado pelo CPP, e efetuar pagamentos;
- l) superintender os serviços da Sede Central, Sedes Regionais, Sedes de Campo e demais órgãos e propriedades da entidade;
- m) traçar as normas para elaboração do Orçamento Anual e encaminhar, ouvida a Diretoria, a proposta orçamentária ao Conselho Superior, até o dia 31 de outubro do ano anterior ao da vigência;
- n) propor ao Conselho Superior a eleição de associados para a direção dos serviços, departamentos e outros órgãos auxiliares previstos nestes Estatutos ou que, nos seus termos, vierem a ser criados;
- o) nomear comissões e delegações e designar associados para representar o CPP e desempenhar outras tarefas que, no plano estadual, nacional e internacional, convenham aos interesses da entidade;
- p) avocar a si a direção de qualquer trabalho, se verificar que há conveniência nessa resolução;
- q) assinar com o Tesoureiro e o Diretor do Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico, escrituras de compra e venda, contratos de locação e cessão e documemtos correlatos;
- r) convocar suplente para preenchimento de vaga no Conselho Superior

Artigo 32 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições e dar plantão diário na Sede Central;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único - O 2º Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o 1º Vice-

auxiliară o 2º Vice-Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e dará plantão diário na Sede Central. s bashiquindo o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos. O 3º Vice-Presidente, idente em todas as atribuições, dará plantão diário na Sede Central,

Artigo 33 - compete ao Secretário Geral:

- <u>a</u> atender os associados dando plena assistência social, receber, classificar e secretariar as reuniões da Diretoria, dar plantão diário na Sede Central responder a correspondência oficial da Diretoria do CPP;
- b) substituir o 3º Vice-Presidente em seus impedimentos.

substituí-lo em seus impedimentos e dar plantão diário na Sede Central, para Secretário em seus impedimentos, dando plantão diário na Sede Central. atendimento aos associados e ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Parágrafo único - Compete ao 1º Secretário auxiliar o Secretário Geral,

Artigo 34 - Compete ao Assistente para as Sedes Regionais:

- a) coordenar as relações entre a Sede Central e as Sedes Regionais;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo relativo às Sedes Regionais

Artigo 35 - Compete ao Assistente para as Relações Nacionais

- a) coordenar as relações do CPP com professores, suas entidades de classe e instituições educacionais e culturais do país;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo relativo às relações nacionais

Artigo 36 - Compete ao Assistente para as Relações Internacionais:

- a) coordenar as relações do CPP com professores, suas entidades de classe e instituições educacionais e culturais, no plano internacional;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo relativo às relações internacionais

Artigo 37 - Compete ao Assistente para o Ensino de 1º Grau:

- a) estimular e coordenar estudos e atividades técnicas e profissionais do CPP relativos ao ensino de primeiro grau;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo referentes ao ensino de

Artigo 38 - Compete ao Assistente para o Ensino de 2º Grau

- a) estimular e coordenar estudos e atividades técnicas e profissionais do CPP relativos ao ensino de segundo grau;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo referentes ao ensino de segundo grau

Artigo 39 - Compete ao Assistente para o Ensino de 3º Grau:

- a) estimular e coordenar estudos e atividades técnicas e profissionais, relativos ao ensino de terceiro grau;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo referentes ao ensingaj

a) tomar iniciativas e coordenar a atuação da entidade em relação aos Artigo 40 - Compete ao Secretário para o Pessoal Inativo e Peñs

assuntos de interesse do Pessoal Inativo e Pensionista do ensino;

b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo referentes aos interesses especiais do Pessoal Inativo e Pensionista.

Artigo 41 - Compete ao Tesoureiro Geral

- acompanhar as despesas sociais;
- b) promover os recebimentos a que o CPP tem direito, interessando-se junto ao Tesouro do Estado e outras fontes pela sua regularidade e depositando os em estabelecimentos de crédito garantidos pelo Governo do Estado;
- c) assinar cheques, em conjunto com o Presidente, para a retirada de importâncias pertencentes ao fundo social;
- d) efetuar os pagamentos ordinários e os extraordinários previamente autorizados pelo Presidente;
- e) elaborar, com o concurso dos demais Tesoureiros, e de acordo com as encaminhando-lhe até o dia 15 de outubro anterior à sua vigência; normas traçadas pelo Presidente, a Proposta Orçamentária Anual do CPP,
- f) organizar os balancetes mensais e o balanço anual, para o que superintenderá em dia a escrituração e o arquivo financeiro da entidade.

Artigo 42 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos
- colaborar na elaboração da proposta orçamentária;
- c) participar da Comissão de Assistência;
- d) manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis do CPP;
- e) interessar-se, junto ao Tesouro do Estado e outras fontes, para o pronto recebimento, por parte do CPP, das importâncias financeiras a que tem direito;
- f) acompanhar a exação e eficiência no processo de arrecadação das contribuições dos associados e demais fontes de arrecadação para

Artigo 43 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) presidir à Comissão de Assistência

Artigo 44 - Compete ao Diretor da Sede Central: a) a edministração geral da Sede Central, inclusive serviços e pessoal; b) a manutenção de um livro de sugestões e reclamações para uso dos

c) propor à Diretoria o Regulamento da Sede Central

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros, eleitos pelo Conselho Superior, com mandato de dois anos, dentre os sócios do CPP, não podendo dele fazer parte nenhum membro da Diretoria ou de seus órgãos accidinas.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Superior eleitos para o Conselho Fiscal considerar-se-ão automaticamente afastados daquele enquanto durar o exercício do novo mandato, cabendo a convocação do respectivo suplente para atuar no Conselho Superior.

Artigo 46 - O membro do Conselho Fiscal poderá justificar sua ausência a cinco reuniões consecutivas ou a sete intercaladas, no máximo, mediante comunicação escrita ou telegráfica.

Parágrafo único - Se não justificar as faltas até as reuniões imediatamente subsequentes ou voltar a repetir igual número de faltas, que não serão mais justificadas, perderá automaticamente o mandato, não podendo ainda candidatarse nas eleições para o Conselho Superior no período imediatamente seguinte.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal

- a) emitir parecer a respeito de contas;
- b) examinar permanentemente livros, registros e todos os documentos de escrituração financeira, apresentando relatórios periódicos à Diretoria e ao Conselho Superior;
- c) acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados, tendo em vista a execução orçamentária e os interesses da entidade;
- d) dar parecer sobre as previsões orçamentárias, contratos ou transações de vulto a serem efetuadas;
- e) informar à Diretoria e ao Conselho Superior sempre que considerar oportuno, a situação econômica e financeira da entidade;
- f) propor à Diretoria ou ao Conselho Superior medidas de caráter financeiro que considere convenientes;
- g) elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros, empossando-o em seguida.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês

e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, podendo convocar a Diretoria ou qualquer de seus membros, ou ainda propor a convocação do Conselho Superior, para reuniões conjuntas.

CAPÍTULO VI

Artigo 50 - No semestre em que ocorrer o término dos mandatos, serão convocadas eleições para a composição do Conselho Superior.

Parágrafo único - As eleições para o Conselho Superior serão realizadas por escrutínio secreto e direto, em todas as regiões do Estado, de maneira a facilitar o mais possível aos associados o exercício do voto.

Artigo 51 - O Conselho Superior elegerá em tempo hábil, pela maioria de pelo menos dois terços de seus integrantes, uma Comissão Eleitoral que se encarregará de organizar e presidir o pleito sucessório, estabelecendo as normas e critérios e adotando as medidas necessárias à sua consecução, com poderes para resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral connstituir-se-á de cinco membros eleitos dentre os sócios com mais de cinco anos de permanência no quadro social, nenhum deles com mandato ou designação para qualquer dos órgãos dirigentes da entidade, e elegerá dentre eles o seu Presidente.

Artigo 52 - A Comissão Eleitoral receberá, dentro do prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias corridos, a inscrição de candidatos ao Conselho Superior, mediante requerimento ou procuração do próprio interessado entregue na Sede Central, atendidas as exigências destes Estatutos, especialmente as do artigo 18.

Parágrafo único - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Artigo 53 - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, para orientação dos eleitores, pelo menos quinze dias corridos antes do pleito, a relação de todos os candidatos ao Conselho Superior.

Artigo 54 - A votação dar-se-á na Sede Central, na Capital, e, nas Sedes Regionais, podendo também instalar-se mesas receptoras de votos em outros pontos da Capital e nas Sedes de municípios que contem no mínimo vinte sócios.

Parágrafo único - As mesas receptoras de votos serão confiadas a Juntas Eleitorais nomeadas pela Comissão Eleitoral e incumbidas de proceder à eleição e apuração e constituídas por três associados, um dos quais designado para a Presidência.

sepan instaladas mesas eleitorais, o direito de votar em qualquer outro local onde houver mesa eleitoral, desde que prove sua qualidade de sócio.

§ 1º - Aos sócios a que se refere este artigo, e só a eles, será facultado também o direito de encaminhar o seu voto diretamente à Comissão Eleitoral, por via postal, assegurada a inviolabilidade do sigilo.

 $\S~2^{\circ}$ - Aos associados em trânsito é assegurado o direito de voto nas condições previstas no "caput" deste Artigo.

Artigo 56 - Os associados votarão em candidatos inscritos conforme estabelece o artigo 18.

Parágrafo único - O disposto neste artigo será regulamentado pela Comissão Eleitoral instituída pelo Artigo 51 e seu parágrafo.

Artigo 57 - Fica facultado aos candidatos a designação de fiscais para acompanhar as eleições e a apuração dos resultados.

Artigo 58 - Os trabalhos de apuração terão início imediatamente após o encerramento da votação, pelas respectivas Juntas Eleitorais, ou, se necessário, por Comissões escrutinadoras nomeadas também pela Comissão Eleitoral.

Artigo 59 - A ata das eleições e da apuração com os resultados e demais documentos do pleito, serão remetidos dentro do prazo máximo de vinte e quatro horas à Comissão Eleitoral que, depois de examinar a documentação e achá-la conforme, computará e anunciará os resultados.

Parágrafo único - Em caso de nulidade de alguma Mesa Eleitoral, somente se procederá a nova eleição, se o total de votos anulados vier a modificar a situação dos candidatos.

Artigo 60 - Terminada a apuração geral, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais das eleições, adotando as medidas necessárias para posse dos eleitos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral convocará os eleitos e suplentes, para, em sessão específica, dar posse aos eleitos, durante a qual, ainda sob sua presidência, procederá à eleição da Mesa do Conselho nos termos do artigo 19.

§ 2º - Empossada a Mesa do Conselho, ficam encerradas as atividades da Comissão Eleitoral.

Artigo 61 - Consideram-se eleitos para o Conselho Superior os candidatos mais votados dentro de cada área, conforme critério adotado no artigo 18.

Parágrafo único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo e, prevalecendo o empate, o mais idoso, nas respectivas áreas.

Artigo 62 - O Conselho Superior elegerá e dará posse em seguida à

Diretoria, ao Conselho Fiscal e elegerá os dirigentes dos órgãos auxiliares da administração, nos termos do artigo 27 e seus parágrafos.

Artigo 63 - Os cargos da Diretoria previstos no Artigo 26 destas la serão preenchidos por eleição dentre os membros do Conselho Superior, asquais se afastarão de suas funções de Conselheiro enquanto durar o exercicio do mandato como diretor.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo não se aplica ao Presidente do Conselho Superior para o exercício do cargo de Presidente da Diretoria.

§ 2º - Serão convocados os candidatos mais votados, em ordem decrescente, na respectiva área, para substituirem como suplentes os Conselheiros afastados, enquanto durar o impedimento.

Artigo 64 - Esgotado o mandato bienal da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e dos dirigentes dos órgãos auxiliares da administração, o Conselho Superior procederá a nova eleição para o biênio subseqüente.

C

Artigo 65 - Nenhum dirigente da entidade poderá receber a qualquer título remuneração dos cofres sociais.

Parágrafo único - Quando convocado para reuniões do Conselho Superior ou Diretoria ou designado para representar o CPP em visitas, delegações, congressos e outros certames de interesse do ensino, da classe e da instituição, as despesas do sócio, diretor ou conselheiro, devidamente credenciado, a serviço da entidade, correrão por conta dos cofres sociais.

CAPİTULO VII DO DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ECONÔMICO

Artigo 66 - O Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico, composto de dez associados eleitos pelo Conselho Superior nos termos do artigo 20, alínea "y", dos quais cinco membros efetivos e cinco suplentes, tem por objetivo a defesa intransigente do patrimônio cultural e econômico do CPP, competindo-lhe:

- a) responder pelo inventário atualizado dos seus bens móveis e imóveis;
- b) organizar e manter arquivo que inclua documentação comprobatória da história da entidade em suas atividades e lutas, no campo da educação e da cultura, e pela união e defesa do professorado paulista;
- c) organizar e manter, para uso dos associados e abertos aos estudiosos dos assuntos do ensino e do magistério, biblioteca e hemeroteca especializados;
- d) estabelecer as diretrizes e normas para informar as decisões dos demais órgãos administraticos, no que se refere a previnir abusos e riscos na utilização, ainda que temporária, de imóveis da entidade, por associados

4 5

ou pessoas estranhas ao quadro social. Parágrafo único - O Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural

dos serviços previstos neste artigo e Econômico disporá de local próprio e pessoal para manutenção e desenvolvimento

Cultural e Econômico elegerão, para um mandato de três anos, prorrogável, o Diretor e o Secretário do órgão. Artigo 67 - Os Curadores do Departamento de Preservação do Patrimônio

§ 1° - Ao Diretor compete superintender todos os trabalhos do Departamento.

nos encargos do Departamento § 2º - Ao Secretário cumpre secretariar as reuniões e auxiliar o Presidente

deliberará sobre proposta referendada por dois terços, no mínimo, do Conselho mensalidades dos associados, depende de autorização da Assembléia Geral, que de valor igual ou superior a vinte por cento da arrecadação mensal das Artigo 68 - Qualquer proposta de alienação de bens patrimoniais dp CPP,

ou em parte, de qualquer imóvel pertencente ao CPP. Artigo 69 - Fica vedado o aluguel ou cessão para fins comerciais, no todo

dependendo, o aluguel ou a cessão de prévia autorização do Conselho Superior, que sempre terá em vista o que dispõe a alínea "d" do artigo 66 e a alínea "q" fins comerciais, no todo ou em parte, qualquer imóvel de sua propriedade, Parágrafo único - Excepcionalmente a entidade poderá alugar ou ceder, para

DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CAPITULO VIII

Diretoria Geral Administrativa, incluirão o Serviço de Atendimento Profissional, estranhos ao quadro social admitidos no regime da legislação trabalhista: Serviço Jurídico e o Serviço Médico e Dentário, confiados a servidores Artigo 70 - Os serviços de atendimento aos associados, subordinados à

desempenho das atividades sociais necessário, funcionários estranhos ao quadro social e indispensáveis ao bom Sedes Regionais, nas Colônias de Férias, e em outras dependências, quando for Artigo 71 - O CPP contratará para os seus serviços na Sede Central, nas

Presidência Administrativa, tendo em vista o Direito Trabalhista e sob a supervisão da férias e regime salarial dos funcionários, serão fixados pela Diretoria Geral Artigo 72 - As funções e responsabilidades, horário de trabalho, período de

DOS ESTATUTOS

representação assinada por 5% dos associados quites da entidade. vez que o solicite: a) maioria absoluta do Conselho Superior ou b) uma inteira estrutura decorridos pelo menos 4 (quatro) anos de sua vigência e dima Artigo 73 - Estes estatutos só poderão ser reformados em partik

Entidade e serão registrados, em seguida, nos termos da legislação em vigor. Geral, especialmente convocada para esse fim, constituirão os Estatutos da Parágrafo único - A Reforma ou Emendas aprovadas pela Assembléia

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPITULO X

não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade. Artigo 74 - Os sócios doCPP, ainda que membros dos órgãos dirigentes,

a entidades assistenciais sem fins lucrativos. em votação em dois turnos, sendo o patrimônio decorrente da dissolução doado quites, tomada em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim, que só poderá ser dissolvido por decisão de três quartas partes dos sócios Artigo 75 - É indeterminada a duração do Centro do Professorado Paulista,

insígnia próprios Artigo 76 - O Centro do Professorado Paulista tem bandeira, distintivo e

do CPP: verde, amarelo, azul e branco. Parágrafo único - Os símbolos a que se refere este artigo adotarão as cores

Professor Artigo 77 - O CPP comemorará, anualmente, a 15 de outubro, o "Dia do

verificando estar fora de suas atribuições, os levará à Assembléia Geral. Artigo 78 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior que,

das virtudes da classe. da entidade, se destacar e for eleito, nos termos destes Estatutos, como símbolo privativo do título de "Professor do Ano", que conferirá ao educador que, a juízo Artigo 79 - O CPP adotará as medidas de direito para registrar o uso

que fizer jus à mesma, a critério do Conselho da Medalha. Artigo 80 - O CPP conferirá medalha e diploma "Sud Mennucci" a educador

artigo 18 e seus parágrafos que só produzirão efeito a partir da próxima eleição Assembléia Geral específica realizada a 25/09/92 que os aprovou, exceto o Artigo 81 - Estes Estatutos entram em vigor na data da realização da



DIRETORIA DO CONSELHO SUPERIOR

2º Secretário Anacleto Bentivóglio	1° Secretário	3° Vice-Presidente Milton de Oliveira	2º Vice-PresidentePoretana Paolieri Pancera	1º Vice-PresidenteJosé Paschoal Rosário	Tresidente
Anacleto Bentivóglio	1º Secretário Reynaldo de Maria Freitas e Silva	Milton de Oliveira	Loretana Paolieri Pancera	José Paschoal Rosário	יייייייייייייייייייייייייייייייייייייי

Angelina M. Polenti Cremonese Adelaide F. Vianna do Rio Abigail Rovai Cardoso Antonio de Arruda Stipp Antonio Cesar A. Whitaker Antonio Carlos de Oliveira Antonio Aurélio de Andrade Antonia Bettoni Garavazo Angelo Tomaz Nista Anacleto Bentivóglio Ana Julia P. de Souza Almeida Álvaro Urdiales Stoco Afonso Carregari Martins Antonio Marques Molina Antonio Marcolino de Castro Antonio Luiz Peoltine Catharina Mazzola Benjamim Venturelli Benedicto José Zaine **Azuaite Martins Franca** Aylton Ricoy de Oliveira Armando Dominichelli Ari Gomes Fernandes Arcira Nogueira Bittar Araci Marlene Schiavo Apparecido Leme Colacino Aparecido de Oliveira Antonio Ribeiro Antonio Reginald Bove Celso dos Santos Nogueira Célia Terranova Mauro Celso Francisco Pimentel CONSELHO SUPERIOR Dudley Rocha Bastos Dorival Teixeira Domingos Apparecido Azarite Dirce Mendes Silva Geraldo Santos Ribeiro Gaudio Ramirez Bertoni Fuad Atihe Fernando José Goffi de Macedo Fausto Rangel Padilha Euvaldo de Oliveira Mello Elza Elzira Sacchetim Edna Rong Capparelli Edna Apparecida S. de Carvalho Edmir Pereira da Silva **Edival Ailton Marques** Doracy Alves da Costa Arcaro Dimas Borelli Thomáz Hélio Antonio dos Santos Geraldo Sebastião Machado Fred Martinho L. P. Gestal Fernando Rodrigues Lopes Jacy de Biagi Mendes Iza Maria Silenieks Giannasi Isaura Ralho Garuzi Irene Santos Gomes João de Altayr Domingues João Carlos Alberto Laurenti Jair Augusto de Oliveira ltar Takatsu João Luiz de Godoy Moreira João Geraldo Coimbra João Demétrio Pieroni

Moacyr Antunes Milton Ribeiro Teixeira Mércia Maria Gonçalves Neto Mauricio Alexandre Marilena de Lima Mirtes Cardim Blanco Milton de Oliveira Milton Alves Portelinha Mauro Ribeiro Mario Cattai Maria Vitória A. Braga B. Nabas Maria Ozélia Olivetti Maria Eulália Ferraz Oliveira Maria Dorotea Luppo N. Scramin Miguel Mussi María Estela de Almeida Izzo Luiz Waldemar Bisquer Luiz Silvino Filho Luiz Paro Neto Lea Carvalho Maude de Grande Petrilo Maria do Carmo de B. e Silva Maria de Lourdes F. Leal Manoel Affonso Moreno Lúcia Ivette Schiavo Lourdes Flora Silva Milanez Kimie Fukabori Vello Loretana Paolieri Pancera Laércio Ramos da Motta José Francisco José Carlos Florenzano José Aparecido de Oliveira José Abdo Sader João Valentino Zorzetto João Paulo de Toledo José Paschoal Rosário José Maria Consigliero Joaquim Ferreira Vieira Joaquim A. Domingues Santos Juarez Costa José Guarnieri Leite Iosephina Ribeiro de Oliveira

Yvany Veríssimo Olmezindo Sandrin Sólon Borges dos Reis Silvio dos Santos Martins Sidney Duarte Montanari Severino Galdi Wilson Bastos de Aguiar Waldyr Antonio Correa de Almeida Waldemar Rodrigues Waldemar Martins Vicente Minicucci Venício Aurélio Onofri **Ulisses Silvestre** Sueli Zaparoli Pinheiro Sirley Aparecida A. Silvares Sérgio de Stefani Sebastião Roberto Iglecias Sebastião Mario dos Santos Sebastião Domingos A. Bove Sebastião Aparecido Piovezani Rubens Osmar Minto Roque de Castro Ronaldo Aparecido Sposito Rodolpho Pereira Lima Reynaldo de Maria Freitas e Silva Plinio de Oliveira Paulo Mongelli Oswaldo Pio Soares Orlando dos Santos Nelson Antonio Avellar Nelson Albuquerque Naor Tare Caldas de Oliveiga Regina Dalva dos Santos Pedro Antonio Ferraz Andrade Olindo Nogueira de Carvalho Olimpio Cruz Newton Raymundo L. Nestor Pereira Eboli Valter Forti Paulo dos Santos Osmar Vitussi Neuza Aracy Costa Sam

SEDES REGIONAIS

	NOVO HORIZON I E	
	MOGI DAS CRUZESAdelaide F. Vianna do Rio MOGI GUAÇUAntonio Carnevalle Filho MONTE APRAZÍVELNelson Antonio Avellar	
	MARILIA	
C	LIMEIRA	
)	JOSÉ BONIFÁCIORubens Osmar Minto JUNDIAÍArcira Nogueira Bittar	
	JALESOnivaldo Antonio de Lucca	
	ITUVERAVAJosé Ignácio Azevedo Filho IAROTICARAI	
	ITAPEVACeiso Francisco Fimentei ITARARÉClaudio de Oliveira Assis	
	GUARULHOSNewton Raymundo L. P. Gestal ITAPETININGASidney Duarte Montanari	
	GARÇASérgio de Stefani GUARATINGUETARoque de Castro	
	DRACENALuiz Vivaldo Shmidt FERNANDÓPOLISSirley Aparecida A. Silvares FRANCAOlvntha Pereira Marcantonio	
	BRAGANÇA PAULISTA	
	BARRETOS	
	ARARAQUARA	
		•
	ADAMANTINA Alvaro Urdiales Stoco	1

C

SUD MENNUCCI	SÃO CARLOSSÃO JOSÉ DOS CAMPOSSÃO JOSÉ DO RIO PRETOSOROCABA	O RIO PARDO	PIRACICABAPIRASSUNUNGAPIRASSUNUNGAPRESIDENTE PRUDENTEPROMISSÃOPROMISSÃOPROMISSÃORIBEIRÃO PRETORIBEIRÃO PRETO.
Ana Lúcia Ferreira Cunha Vera Regina B. Rodrigues Pompeu Sérgio Luiz Jesus Oliveira Silvio dos Santos Martins José Jesus Ferreira	Azuaite Martins França José Carlos de Oliveira Dirce Mendes Silva Maria José de Almeida Lima	José Ballielo Antonio Cesar A. Whitaker Ivone dos Santos Brambilla Catharina Mazzola	NTE Lourdes Monreal Moreno Mating Jacy de Biagi Mendes Benedicto José Zaine



9%

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811 Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município, a ceder, em comodato ao CENTRO DO PROFESSORADO 'PAULISTA, área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/DEZEMBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro/



30/

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811 Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS; ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município, a ceder, em comodato ao CENTRO DO PROFESSORADO 'PAULISTA, área de terras que especifica, nada tem a objetar 'quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/DEZEMBRO/1996.

///////Celso Sinotti

Presidente

Roberto Bruno

Relator

Lourenço

Membro



3/

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811 Estado de São Paulo

PARE	ECER	Иδ

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município, a ceder, em comodato ao CENTRO DO PROFESSORADO 'PAULISTA, área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 16/DEZEMBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Celso Sinotti

Relator

Nelson Pagoti

Membro



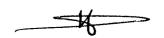
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.796/96

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comoda to, ao Centro do Professorado Paulista, área de terrasque especifica"......

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trin ta (30) anos, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, com sede cen tral na Avenida Liberdade, Nº 928, São Paulo - Capital, CGC.-Nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de Utilidade Pública no âm bito Estadual por força do Decreto Nº 6.694, de 21 de setembro de 1.934, área de terras designada como Institucional, perten cente ao Patrimônio Público, localizada nesta cidade, na quadra "M", do loteamento Jardim Morumbi, perimetro urbano da ci dade, composta de 4.999,9964 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional, que assim se descreve: "AREA DE TERRAS, situada pelo alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, antiga "G", a uma distância de 40,8764 metros da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília. A partir daí, com a distância de 40,9386 metros de frente pelo alinhamento predial da Rua -Antenor Pereira, atinge a lateral direita de quem desta área olha para a referida rua; daí, com relação à essa linha de fren te, e com ângulo interno à esquerda de 90º e distância de -114,5039 metros, atinge a linha dos fundos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal; daí, com o ângulo à esquerda de 110º 26' 35" e distância de 43,6903 metros, tinge a lateral esquerda, de quem desta área, olha para a referida rua, confrontando até aí, com a área do D.E.R. (Rodovia SP 225); daí, com o ângulo interno à esquerda de 69º 33' 25"-



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e distância de 129,7638 metros, atinge a linha de frente da referida área, situada no alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, com a qual faz também um ângulo interno à esquerda, de 900, confronta-se até aí, com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula N^{o} 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automatica mente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato se rá rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará - na integra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de

1

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.996.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra. /

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA - Secretário Municipal de Administração.